



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ Nº 24.301.475/0001-86

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, de 30 de junho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

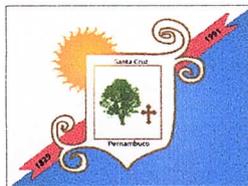
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020 e Portaria 4545/2020, declarou transmissão comunitária do Covid-19 e emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência;

CONSIDERANDO que pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 34 e 36/2020**;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857, 48.969, 49.055 e 49.093/2020, determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), **além de tratar de flexibilização do isolamento até então adotado no âmbito do Estado de Pernambuco, autorizando a retomada do funcionamento de diversos estabelecimentos**;

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo governo Estadual, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

CONSIDERANDO que a pandemia que pela qual passa nosso país, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ Nº 24.301.475/0001-86

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 34 e 36/2020**, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) mantidas as seguintes medidas, bem como excepcionalizadas outras, conforme especificado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º. Em face da prorrogação dos efeitos dos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 34 e 36/2020**, continuam e ficam impostas as seguintes medidas:

I - Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, com aglomeração de pessoas;

II - É obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção para qualquer pessoa que faça deslocamento no município, bem como para todos os funcionários, proprietários, clientes e operários de quaisquer tipos de estabelecimentos;

III - Permanecem suspensas as aulas na rede municipal de ensino e na rede particular, até o dia 30 de julho de 2020, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será reanalisada tal suspensão;

IV - A partir da presente data, a atividade de comércio varejista poderá ser retomada, com controle do fluxo de clientes;

V - A partir da presente data poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, com controle do fluxo de clientes;

VI - As instituições religiosas permanecem autorizadas a realizar missas, cultos ou demais reuniões, desde que seja observado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os participantes, que deverão fazer uso obrigatório de máscaras, bem como ser disponibilizado álcool em gel, ou lavatório com água, sabão e papel toalha, devendo os responsáveis pela condução do evento religioso orientar os fiéis para evitar o contato físico entre si.

Art. 3º. A desobediência das medidas relacionadas no neste Decreto Municipal importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a Administração Pública Municipal, além da aplicação de multa e representação ao Ministério Público.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita